



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

CONTRATO Nº 178/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **HEIDRICH CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Madalena Tagliaferro, 1615 A, Brasília, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº.15.199.161/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **80/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA PLANTÃO MÉDICO DIURNO E NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS, SENDO EM TODOS OS DIAS DO MÊS**, e em seus Anexos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No valor cotado deverão estar inclusos impostos, taxas, deslocamento, alimentação e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO – A empresa é responsável pela disponibilização de tantos quantos profissionais forem necessários, respeitado a quantidade de no mínimo 2 plantões no dia, de 12 horas cada, podendo ser efetuados plantões de horários menores com mais profissionais.

1 – A empresa deverá disponibilizar os profissionais de tal forma que esteja devidamente atendida a legislação vigente quanto a profissão e forma de trabalho.

2 – No período do plantão a contratada deverá efetuar todo atendimento que se fizer necessário, como partos e atendimentos de trauma, salvo situações de excepcional gravidade.

PARAGRAFO TERCEIRO – A contratada deverá encaminhar a Secretaria de Saúde a escala do mês seguinte, até no máximo dia 25 do mês anterior.

PARAGRAFO QUARTO – Os profissionais, no exercício da função no hospital municipal, deverão agir de forma idônea, sem discriminação, preferencias ou qualquer outra conduta incoerente, e ainda:

- Zelar pelo espaço de trabalho;
- Efetuar os plantões de forma presencial o período todo de contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

- Responsabilizar-se pelo tratamento dispensado, e receitado, aos pacientes que lá forem atendidos, sendo responsável pelos serviços nos termos da profissão;

PARAGRAFO QUINTO – Os atendimentos a que se destinam os plantões serão: ambulatoriais, urgências e emergências e internamentos.

PARAGRAFO SEXTO – Devido ao credenciamento do hospital no programa Rede Mãe Paranaense, os médicos deverão realizar os partos normais que forem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 697.150,00 (Seiscentos e noventa e sete mil cento e cinquenta reais)**.

Item	Especificação	Qtde Estimada	Valor unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos no hospital municipal, para plantão médico diurno e noturno, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês	730 plantões	955,00	697.150,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- 1 -  licitante vencedora deste certame sero aplicadas as sanoes previstas na Lei no 8.666/93, nas seguintes situaoes, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, ser aplicada multa na razo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, at 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, alm dos prazos estipulados neste edital, aplicao de multa na razo de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora, limitado a 30 (trinta) dias.
- 4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emisso da Nota Fiscal, aplicao de multa na razo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infrao, com prazo de at 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituio dos servios.
- 5 - Nos termos do art. 7o da Lei no 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuo das demais cominaoes legais e contratuais, poder ficar, pelo prazo de at 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administrao Pblica e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Municpio, nos casos de:
 - a) apresentao de documentao falsa;
 - b) retardamento na execuo do objeto;
 - c) no manuteno da proposta escrita ou lance verbal, aps a adjudicao;
 - d) comportamento inidneo;
 - e) fraude na execuo do contrato;
 - f) falha na execuo do contrato.
- 6 - Ser facultado  licitante o prazo de 05 (cinco) dias teis para a apresentao de defesa prvia, na ocorrncia de quaisquer das situaoes previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seo no eximem a adjudicatria da reparao dos eventuais danos, perdas ou prejuos que seu ato punvel venha causar  administrao.

CLUSULA SEXTA – DAS OBRIGAOES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Alm de todas as obrigaoes constante neste contrato, a CONTRATADA dever cumprir especialmente os seguintes procedimentos:

- a) Garantir que os plantes sejam integralmente cumpridos, substituindo imediatamente qualquer ausncia de profissionais, evitando que a populao seja prejudicada por falta de atendimento;
- b) Promover a organizao tcnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo a obter eficincia na sua execuo, de acordo com as condioes tcnicas, de habilitao e proposta da licitante;
- c) Assumir com exclusividade, toda e qualquer prejuo causado a terceiros, por falha na prestao de servios;
- d) Garantir que os profissionais indicados para prestao dos servios, estejam com a situao regular junto aos rgos reguladores da profisso;
- e) Adequar, por determinao da CONTRATANTE, qualquer servio que no esteja sendo executado de acordo;
- f) Executar o objeto nas condioes e prazos estabelecidos no presente contrato;
- g) Cumprir rigorosamente as disposioes legais e regulamentares pertinentes a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das seguintes **dotações orçamentárias**:

02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTES 303 (283), 369 (284) e 3369 (404).

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de execução do objeto do presente é de 12 (doze) meses, a partir de 09 de janeiro de 2018.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que haja motivação, fundamentada, para tanto, com comunicado prévio de no mínimo 30 dias da data projetada para rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de execução e vigência do presente poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Por se tratar de serviços essenciais para a população, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento) por fração de um minuto contada a partir do décimo sexto minuto de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do plantão correspondente, isentando em consequência o MUNICÍPIO, sob qualquer título, relativo ao período em atraso. O atraso no atendimento superior a 30 (trinta) minutos, caracterizará a inexecução parcial do objeto deste contrato.

Esta penalidade prevista, não gera prejuízo nas demais penalidades a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades adicionais, além da prevista do *caput* desta Cláusula:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- segurana, higiene e medicina do trabalho;
- h) No subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipotese;
 - i) Os profissionais medicos da CONTRATADA, sao obrigados a cumprir os plantoes observando a legislaao vigente quanto ao exerccio da atividade medica;
 - j) Devem observar as demais previsoes constantes no Edital e neste contrato;

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAOES ADICIONAIS DO CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os moveis, utenslios e equipamentos necessario para a atividade nos plantoes;
- b) Emitir Ordem de Servio para inicializaao a prestaao de servios pela CONTRATADA;
- c) Pagar o valor devido no prazo avenado, apos a comprovaao do servio executado;

CLAUSULA OITAVA – RESCISAO

O presente contrato poder ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificaao Judicial, nas seguintes hipoteses;

- a) infringencia de qualquer obrigaao ajustada;
- b) liquidaao amigavel ou judicial, concordata ou falencia da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorizaao do MUNICPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei no 8.666/93.

PARGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizar o MUNICPIO por todos os prejuzos que esta vier a sofrer em decorrencia da rescisao por inadimplemento de suas obrigaoes contratuais.

PARGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficar a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, alm das custas processuais e honorrios advocatcios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA NONA - DISPOSIOES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposioes gerais:

- a) Nenhum servio fora do contratado poder ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razao do inadimplemento de obrigaoes da CONTRATADA, esta ficar impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICPIO, alm das penalidades previstas no Artigo no 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA no poder durante a vigencia do contrato, descumprir o que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de **Catanduvas**, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 22/12/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


HEIDRICH CLÍNICA DE SER. MÉD. LTDA
Marcelo Marcos Heidrich
CPF: 939.967.999-34


Adriana Santos de Souza
Fiscal do contrato


Rodrigo Cassanelli
Gestor do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA.

CONTRATADA: HEIDRICH CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, estabelecida na Rua Madalena Tagliaferro, 1615 A, Brasília, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº.15.199.161/0001-23.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA PLANTÃO MÉDICO DIURNO E NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS, SENDO EM TODOS OS DIAS DO MÊS.

PREÇO: R\$ 697.150,00 (Seiscentos e noventa e sete mil cento e cinquenta reais).

PRAZO: 12 MESES A PARTIR DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DATA DO CONTRATO: 22/12/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 80/2017



EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA.

CONTRATADA: HEIDRICH CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, estabelecida na Rua Madalena Tagliaferro, 1615 A, Brasília, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº.15.199.161/0001-23.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA PLANTÃO MÉDICO DIURNO E NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS, SENDO EM TODOS OS DIAS DO MÊS.

PREÇO: R\$ 697.150,00 (Seiscentos e noventa e sete mil cento e cinquenta reais).

PRAZO: 12 MESES A PARTIR DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DATA DO CONTRATO: 22/12/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 80/2017